



INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE EQUIPAMENTO CARREGADEIRA 966 CATERPILAR COM RESERVA DE DOMÍNIO E OUTRAS AVENÇAS.

VENDEDOR: H.W. DA CRUZ EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrito no CNPJ nº 28.072.663/0001-30, situada na Rodovia PR 281, Parque Industrial, Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, neste ato representado por **PEDRO ALVES DA CRUZ**, brasileiro, casado, empresário, regularmente inscrito no CPF/MF nº 441.342.749-15, portador da cédula de identificação RG nº 3.329.849-8 SSPPR, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, 379, centro da cidade e Comarca de Mangueirinha, Estado do Paraná, CEP: 85.540-000;

COMPRADOR: BM G DIAS CONSTRUÇÕES, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ nº 16.670.260/0001-04, situada na Avenida Manoel Ribas, nº 1.270, Centro, Itapejara do Oeste, Estado do Paraná, neste ato representado por sua sócia **BRIZA MARIA GHELLER DIAS**, brasileira, solteira, empresária, regularmente inscrita no CPF/MF nº 095.103.779-02, portadora da cédula de identificação RG nº 12.554.540-8 SSP PR, residente e domiciliada na Rua Presidente Kenedy, nº 271, Bairro Industrial, Município de Itapejara do Oeste, Estado do Paraná, telefone/whats 43 98850-9564;

As partes acima identificadas têm entre si, justos e contratados, o presente instrumento particular de compra e venda de uma pá carregadeira, com reserva de domínio e outras avenças, que passa a reger pelas disposições contidas neste pacto:

Clausula primeira. O Objeto do presente instrumento, é a compra de uma pá carregadeira, da marca Caterpilar, modelo 966, de cor amarela, o qual declara o VENDEDOR ser de sua única e exclusiva propriedade.

a. *Em razão do respectivo bem, declara o vendedor ser de sua única e exclusiva propriedade, isentando o comprador de qualquer ônus que a mesma possa apresentar.*

Clausula segunda. O COMPRADOR pagará ao VENDEDOR, a importância de R\$180.000,00 (Cento e Oitenta Mil reais), pagos da seguinte forma:



- a) R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), em moeda corrente deste país, representado por crédito bancário, junto a 104-Caixa Econômica Federal, Agência 3746, Operação 003, Conta Corrente nº 734-9, chave pix nº 28.072.663/0001-30, para crédito na data de 25/09/2024, condicionando a entrega do bem ao respectivo pagamento;
- b) R\$30.000,00 (trinta mil reais), em moeda corrente deste país, representado por uma cártula bancária, crédito bancário, junto a 104-Caixa Econômica Federal, Agência , Operação 003, Conta Corrente nº , de titularidade da empresa COMPRADORA, para crédito na data de 25/10/2024;
- c) R\$30.000,00 (trinta mil reais), em moeda corrente deste país, representado por uma cártula bancária, crédito bancário, junto a 104-Caixa Econômica Federal, Agência , Operação 003, Conta Corrente nº , de titularidade da empresa COMPRADORA, para crédito na data de 25/10/2024;

Cláusula terceira. Fica reservado ao VENDEDOR, conforme o disposto neste contrato, a propriedade do bem objeto deste instrumento, até serem efetivamente adimplidas as obrigações descritas nas clausula segunda pelo COMPRADOR.

Cláusula quarta. O COMPRADOR fica obrigado em conservar o bem, objeto deste contrato, até o pagamento de todas as parcelas, ficando à suas custas a perfeita manutenção e integridade, zelando pelo seu bom funcionamento, sendo defesa a sua alteração de estrutura ou funções nem aparência.

Clausula quinta. A entrega do bem, serão procedidas neste ato, após o pagamento descrito na alínea "a", da clausula segunda, sendo que o responsável pelo transporte do bem adquirido será por conta exclusiva do COMPRADOR.

Cláusula sétima. No caso de infração contratual, em especial a clausula segunda, por parte do COMPRADOR no prazo estipulado, será permitido aplicar multa de 40% (quarenta por cento) sobre o débito restante, sem prejuízo de aplicação da multa estabelecida na décima segunda.

Cláusula oitava. O COMPRADOR, declara que vistoriou o bem descrito na clausula primeira, aceitando-o no estado em que se encontra, nada tendo a reclamar posteriormente, bem como ciente está, que não existem garantia sobre este.

Cláusula nona. Fica impedido AO COMPRADOR de ceder o bem, a terceiro, sem o conhecimento e autorização do VENDEDOR, nem constituir, direta ou indiretamente, ônus, penhor, caução ou qualquer outro gravame sobre mesmo, até que sejam quitadas todas as parcelas previstas neste contrato.

Cláusula décima. Pode o VENDEDOR, executar qualquer medida protetora do



domínio do objeto deste instrumento, bem como se proteger contra qualquer ato que o impeça de exercer tal direito.

Cláusula décima primeira. Sem prejuízo de aplicação das multas das cláusulas anteriores, as partes convencionam a respectiva cláusula penal, no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor do presente instrumento, a ser aplicado a quem der causa.

Cláusula décima segunda - Tolerância Contratual. A tolerância e as concessões recíprocas terão caráter eventual e transitório e não configurará, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, novação, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos a qualquer das partes nos termos deste contrato, assim como, quando havidas, o serão, voluntariamente, sem o intuito de novar as obrigações previstas neste contrato.

Cláusula décima terceira – Do Arrependimento. O presente instrumento particular de confissão de dívida é pactuado com expressa renúncia de arrependimento, nos termos do art. 1.417 do Código Civil Brasileiro – Lei 10.406/02, em caráter irretratável e irrevogável, respondendo inclusive os herdeiros e sucessores pelas obrigações aqui assumidas, sem prejuízo as disposições contidas.

Cláusula décima quarta – Independência Das Cláusulas. Se qualquer disposição deste Contrato for considerada nula, anulável, inválida ou inoperante, nenhuma outra disposição deste Contrato será afetada como consequência disso e, portanto, as disposições restantes deste Contrato permanecerão em pleno vigor e efeito como se tal disposição nula, anulável, inválida ou inoperante não estivesse contida neste instrumento.

Cláusula décima quinta. Fica eleito o foro da comarca de Mangueirinha, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Mangueirinha, 23 de Setembro de 2024.

HW DA CRUZ EIRELI
PEDRO ALVES DA CRUZ
VENDEDOR

BMG DIAS CONSTRUÇÕES
BRIZA MARIA GHELLER DIAS
COMPRADOR

TESTEMUNHAS